



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo –

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 032, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 016/2012 REFERENTE A CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PRÉ ESCOLA DE 25 PARA 30 HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 016/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 (...)

II. Professor de Educação Básica I- Pré-Escola, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo: (NR)

a. 20 (vinte) horas semanais, em atividades com alunos; (NR)

b. 10 (dez) horas semanais de trabalho pedagógico - HTP, sendo: (NR)

1- 04 (quatro) horas semanais de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, na Unidade Escolar ou em atividade e local determinado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, em horário diverso de regência de classe ou turma e; (NR)

2- 06 (seis) horas semanais de trabalho pedagógico livre – HTPL, em local de livre escolha". (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso I do § 3º do art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 016/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 (...)

§ 3º (...)

I- (revogado)"

Art. 3º Fica alterada no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 016/2012, passando a vigorar a carga horária do Professor de Educação Básica I – Pré Escola, com 30 horas semanais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 31 de março de 2016.

CIRINEU SILAS BITENCOURT

Diretor do Departamento de Jurídico